

**CNPJ 13.595.251/0001-08
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Em conformidade com o art. 7º do Estatuto e Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER fica convocado o Senhor Acionista para reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se por teleconferência, no dia 29/04/2021, às 10:00h, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação do Parecer relativo à Prestação de Contas e Demonstrações Financeiras da CONDER, referentes ao exercício de 2020;
2. Eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal da CONDER;
3. Alteração Estatuto: Art. 8º, II - competência da Assembleia Geral e Art. 13 - competência do Conselho de Administração: Resolução do Conselho nº 001/2021;
4. O que ocorrer.

José Gonçalves Trindade
Diretor-Presidente
CONDER

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº498/2021. Atualiza os critérios e o cronograma de repasse dos recursos financeiros provenientes do Fundo de Assistência Educacional - FAED.**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das respectivas atribuições regimentais, considerando a edição dos Decretos Estaduais nº 28.966, de 18 de fevereiro de 1982, nº 137, de 26 de junho de 1991, e nº 7.821, de 11 de julho de 2000, e das Portarias nº 11.270, de 10 de junho de 1991, nº 11.271, de 10 de julho de 1991, nº 7.357/98, que dispõem sobre o Fundo de Assistência Educacional - FAED; considerando as Portarias nº 5.707, de 15 de junho de 2012, e nº 3.603, de 03 de junho de 2013, que estabelecem os critérios e cronograma de repasse do Fundo de Assistência Educacional - FAED; considerando a necessidade de atualizar as regras do uso dos recursos financeiros provenientes do Governo do Estado da Bahia a serem repassados às unidades escolares estaduais públicas de ensino, através do FAED; considerando a nova dinâmica da Educação, decorrente da atual pandemia do Coronavírus - COVID-19; considerando a otimização do fluxo financeiro relativo aos recursos financeiros públicos estaduais e federais para o fortalecimento da autonomia das Unidades Escolares - UEE pertencentes à rede pública estadual de ensino; **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critérios e cronogramas de empenho referentes aos recursos financeiros provenientes do Fundo de Assistência Educacional - FAED e repassados às unidades escolares em epígrafe, destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para o aprimoramento pedagógico e a melhoria das instalações prediais das unidades escolares que obtiverem os referidos recursos, observando-se as normas legais para a correspondente utilização, devendo os ditos recursos serem empregados:

- I - na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital;
- II - na manutenção, na conservação, em reformas parciais prediais e na execução de pequenos reparos em instalações físicas, concernentes à unidade escolar;
- III - na aquisição de materiais de expediente e de consumo necessários ao funcionamento regular da unidade escolar;
- IV - na avaliação de aprendizagem do alunado da unidade escolar;
- V - na implementação do projeto pedagógico;
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII - na aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação ao alunado durante a frequência escolar;
- VIII - na contratação de serviços necessários ao funcionamento da unidade escolar e à execução das políticas educacionais;
- IX - na celebração de atividades e das datas comemorativas e/ou importantes para a Educação.

Art. 2º - Ficam instituídas seis modalidades do FAED para o repasse de recursos financeiros ordinário ou sob demanda, as quais têm as seguintes definições:

FAED Manutenção - é o conjunto de 4 (quatro) parcelas ordinárias do FAED, destinadas ao pagamento de serviços de manutenção da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares, de aquisição de materiais de expediente, de escritório, pedagógicos e de limpeza, bem como de outros materiais necessários ao pleno funcionamento das unidades escolares.

FAED Conectividade - é o conjunto de 2 (duas) parcelas ordinárias, com recursos de custeio, destinada à contratação de serviço de conectividade, e de 1 (uma) parcela ordinária, com recursos de capital, para a realização de investimentos em infraestrutura da Tecnologia de Informação (rede de informática, equipamentos, segurança e distribuição de Internet), bem como parcelas extraordinárias, quando for o caso, mediante repasse sob demanda, para serviços de informática e de manutenção de computadores.

FAED Investimento - é o conjunto de recursos de capital para a realização de investimentos extraordinários visando equipar a unidade escolar, repassados sob demanda ou para atendimento de políticas educacionais da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

FAED Rede Física - objetiva solucionar problemas de infraestrutura física das unidades escolares e é viabilizado a partir de demanda das referidas unidades, sob avaliação, autorização e fiscalização técnica de engenharia da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (COINF)/SEC.

FAED Pedagógico - configura-se como montante de recursos descentralizados sob demanda, destinado à implementação de políticas, projetos e ações pedagógicas, mediante a execução realizada por cada unidade escolar, conforme planejamento elaborado pela unidade setorial da Superintendência de Educação Básica (SUPED) e pela Coordenação Executiva de Projetos Especiais de Educação (CEPEE) responsáveis pela citada implementação.

FAED Alimentação Escolar - trata-se de recurso ordinário estadual ou federal, per capita (estudante), destinado às unidades escolares ou caixas escolares (Unidades Executoras - UEx) para a execução do programa de alimentação escolar.

FAED despesas contábeis, administrativas, tributárias e jurídicas - trata-se de recurso extraordinário destinado às unidades escolares para pagamento de serviços relacionados à regularização contábil, administrativa, tributária e jurídica das caixas escolares (Unidades Executoras - UEx), descentralizado mediante prévia solicitação.

§ 1º - Os valores ordinários a serem repassados por modalidade serão definidos conforme o art. 4º desta Portaria.

§ 2º - Quando determinada Unidade Escolar solicitar recursos oriundos do FAED, deverá apresentar a exposição fática e jurídica do pedido. Por exposição jurídica, entenda-se a indicação do dispositivo legal da modalidade licitatória que subsidiará a forma de aquisição/contratação; Por exposição fática, a necessidade da unidade escolar em adquirir/contratar aquele objeto.

§ 3º - Com relação à modalidade FAED Pedagógico, os valores serão definidos para cada política pedagógica, conforme o planejamento definido pelas unidades setoriais de Planejamento da Superintendência de Educação Básica (SUPED) e pela Coordenação Executiva de Projetos Especiais de Educação (CEPEE)/SEC.

Parágrafo Único - Entende-se por recurso financeiro ordinário, o relacionado à solicitação elaborada de maneira típica, enquadrado nas modalidades de FAED Alimentação Escolar, Manutenção e Conectividade. De outro lado, o recurso financeiro sob demanda, é aquele vinculado à requisição atípica, enquadrado nas modalidades FAED Investimento, Rede Física e Pedagógico.

Art. 3º - A Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) é a unidade executora do FAED.

§ 1º - As modalidades de FAED Manutenção e Alimentação, com natureza ordinária, são repassadas diretamente mediante estratégia de execução da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC).

§ 2º - Para as modalidades de natureza extraordinária, com execução sob demanda, a solicitação para a descentralização dos recursos financeiros deverá partir da unidade setorial de Planejamento (Superintendência de Educação Básica - SUPED, Coordenação Executiva de Projetos Especiais de Educação - CEPEE, e pela Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF), SEC/demandante ou da unidade escolar estadual requerente, quando for o caso.

§ 3º - Deverá integrar a análise da prestação de contas referente às modalidades de natureza extraordinária um membro da coordenação vinculada diretamente à ação demandada, o qual deverá ser indicado pelo dirigente máximo da unidade setorial de planejamento (Superintendência de Educação Básica - SUPED, Coordenação Executiva de Projetos Especiais de Educação - CEPEE, e pela Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF)/SEC demandante.

Art. 4º - Ficam definidos os valores anuais de repasse atinentes às modalidades do FAED com repasse ordinário de recurso financeiro, conforme a tabela abaixo, a serem transferidos para as unidades escolares nos meses de março, junho, setembro e dezembro:

CONTINGENTE MATRICULADO	VALOR ANUAL POR UNIDADE ESCOLAR	
	FAED MANUTENÇÃO	FAED CONECTIVIDADE
Até 120 estudantes	R\$ 12.000,00	R\$ 4.000,00
De 121 a 250 estudantes	R\$ 16.000,00	R\$ 4.000,00
De 251 a 500 estudantes	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
De 501 a 750 estudantes	R\$ 24.000,00	R\$ 4.000,00
De 751 a 1.000 estudantes	R\$ 32.000,00	R\$ 4.000,00
De 1.001 a 1.500 estudantes	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00
De 1.501 a 2.000 estudantes	R\$ 56.000,00	R\$ 4.000,00
De 2.001 a 3.000 estudantes	R\$ 64.000,00	R\$ 4.000,00
De 3.001 a 5.000 estudantes	R\$ 72.000,00	R\$ 4.000,00
Acima de 5.000 estudantes	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00

§ 1º - O valor correspondente à modalidade denominada de **FAED Manutenção** será repassado em 4 (quatro) parcelas, as quais são mutuamente equitativas.

§ 2º - O valor correspondente à modalidade denominada de **FAED Conectividade** terá 2 (duas) parcelas ordinárias, cada uma no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) as quais são mutuamente equitativas, será destinado ao pagamento de despesas de custeio, repassadas, anualmente, nos meses de junho e dezembro e, 1 (uma) parcela ordinária referente às despesas de capital, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), repassada no mês de dezembro. O valor da parcela de custeio deverá ser analisado anualmente pela Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SEC), em conjunto com a Coordenação de Articulação dos Núcleos Territoriais de Educação - CONTE/SEC, para verificar se está adequado ao valor de mercado.

§ 3º - Os recursos financeiros transferidos para cada unidade escolar serão calculados tomando-se por base, preferencialmente, o Sistema de Gestão Escolar (SGE) ou algum outro sistema que venha a substituí-lo, devendo ser utilizado o Censo Escolar estadual do exercício contábil ao que lhe é imediatamente anterior, diante da inviabilidade de uso do Sistema de Gestão Escolar (SGE), ou, ainda, persistindo a impossibilidade de usá-lo, o último Censo Escolar disponível.

§ 4º - Farão jus ao recebimento de 2(duas) vezes o valor correspondente ao da tabela, constante deste artigo, as unidades escolares discriminadas abaixo:

- I - Unidade escolar que possui 70% (setenta por cento) dos respectivos estudantes matriculados no Ensino Médio.
- II - Centros Regionais de Intermediação Tecnológica.
- III - Centros Juvenis de Ciência e Cultura.
- IV - Escola Parque.
- V - Escolas de Educação Especial.

VI - Unidades escolares criadas para funcionamento no ano da própria criação.

VII - Unidades escolares que possuem Pólo da Universidade Aberta do Brasil-UAB

§ 5º - Caso a unidade escolar disponha de recursos financeiros relativos a alguma modalidade do FAED descrita no Art. 2º desta Portaria, e necessite utilizá-los para atender a demanda específica e não-prevista, deverá solicitar a correspondente alteração, devidamente justificada, à Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SEC), através da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC).

§ 6º - A alteração de que trata o § 5º deste artigo somente será possível quanto a recursos descentralizados referentes a um mesmo exercício contábil.

§ 7º - As unidades escolares localizadas no Município de Salvador e as unidades escolares de todo o territorial estadual que foram aderentes à Rede de Governo para disponibilização de internet não receberão recursos financeiros provenientes do FAED Conectividade destinados a custeio, podendo, mediante prévia análise da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SEC), receber recursos de capital indicados na citada modalidade.

§ 8º - A Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) informará à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) até o dia 30 de novembro a relação de unidades escolares a serem contempladas pelo FAED Conectividade.

§ 9º - As unidades escolares que possuem Centro Juvenil de Ciência e Cultura (CJCC) poderão receber, caso haja demanda, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, para financiar serviço de acesso à Internet destinado exclusivamente ao citado Centro, mediante demanda encaminhada à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) e analisada pela Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SEC).

§ 10º - As unidades escolares que possuem anexos prediais que comportam mais de 150 (cento e cinquenta) estudantes, receberão recursos financeiros para contratação de serviço de acesso à Internet destinado aos referidos discentes, mediante demanda encaminhada à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) e analisada pela Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SEC).

Art. 5º - As unidades escolares administrarão a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo FAED, por intermédio de Comissão Executiva constituída conforme os termos da Portaria nº 11.271, de 10 de julho de 1991, emitida pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC.

§ 1º - A Comissão Executiva da unidade escolar que possua até 120 (cento e vinte) estudantes será constituída por 2(dois) professores da referida unidade, eleitos em reunião realizada entre os respectivos docentes e o Colegiado Escolar, cujos eleitos serão os responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - Não havendo a disponibilidade dos dois professores de que trata o § 1º deste artigo, a constituição da Comissão Executiva da unidade escolar será deliberada pelo Colegiado Escolar, que deverá encaminhar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC), as informações para publicação no Diário Oficial do Estado da Comissão com justificativa acerca da composição da Comissão de forma excepcional.

Art. 6º - A Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC poderá empenhar, através do FAED Pedagógico, recursos financeiros para as unidades escolares visando fomentar o desenvolvimento das políticas educacionais, cuja execução deve ser relacionada a um Plano de Trabalho específico, contendo a justificativa dos valores apresentados.

Art. 7º - Farão jus ao recebimento de R\$1,00 (um real) por estudante/dia, para aquisição de gêneros alimentícios fornecidos ao alunado durante a frequência escolar, as unidades escolares ministrantes de Educação Especial que possuem estudantes matriculados, em turno diverso, em outro estabelecimento de ensino pedagógico, no qual usufruem dos recursos e serviços oferecidos pelas unidades escolares ministrantes de Educação Especial, bem como os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino pedagógico convencional que frequentam em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo terão financiamento oriundo do Governo do Estado da Bahia e serão empenhados, via FAED, com relação a 200 (duzentos) dias letivos, cujo recurso será segmentado, de forma regular, em 10 (dez) parcelas sequenciadas e mutuamente equitativas, nos meses de março a dezembro.

Art. 8º - As unidades escolares de Educação em Tempo Integral farão jus ao recebimento de R\$1,00 (um Real) por estudante/dia, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de alimentação escolar para estudantes matriculados nesta modalidade de ensino.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros que terão financiamento oriundo do Governo do Estado da Bahia e do Governo Federal serão empenhados com relação a 200 (duzentos) dias letivos em 10 (dez) parcelas sequenciadas e mutuamente equitativas.

Art. 9º - Os recursos financeiros provenientes do MEC/FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI, Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola - PNAQ, Programa Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado - AEE, destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual de ensino, serão empenhados via FAED, em 10 (dez) parcelas sequenciadas e mutuamente equitativas.

§ 1º - O recurso financeiro a ser empenhado, a cada repasse, terá como base de cálculo os critérios definidos conforme disposições normativas do FNDE/MEC.

§ 2º - Os recursos financeiros empenhados por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI, Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola - PNAQ, Mais Educação, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Creche, Pré-Escola e Tempo Integral serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de gêneros alimentícios, observando as orientações dos citados programas.

§ 3º - Poderão ser empenhadas mais de 10 (dez) parcelas para aquisição de gêneros de alimentícios para o fornecimento de alimentação escolar, após análise e plano de trabalho a ser elaborado pela Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC), quando houver disponibilidade proveniente de Rendimentos de Aplicação Financeira (RAF) e/ou das contas de escolas descredenciadas ou municipalizadas.

Art. 10 - Os recursos do FAED serão movimentados através de subconta do Sistema de Caixa Único do Estado.

§ 1º - Os recursos serão descentralizados pela Secretaria da Educação para a unidade escolar por meio de conta bancária e/ou cartão eletrônico em nome da unidade escolar.

§ 2º - Não serão repassados recursos do FAED às Unidades Escolares cujos dirigentes deixarem de preencher anualmente os questionários do Serviço de Estatística Educacional e Cultural do MEC (SEEC/MEC), às informações estatísticas educacionais e culturais do Sistema de Gestão Escolar - SGE ou de sistema indicado pela Secretaria da Educação acerca dos estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 11 - Os recursos descentralizados por meio do FAED serão processados pelas unidades escolares por meio de procedimento licitatório adequado, conforme disposição da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei n.º 9.433/2005.

§ 1º - O processo deverá ser composto por:

1. Ofício motivador, contendo as razões de fato e de direito, visando justificar a descentralização do recurso financeiro, assinado pelo Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a);
2. No mínimo, 3 (três) cotações de preços, contendo o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fornecedor, nome do representante legal e sua assinatura, indicativo de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser contratado/adquirido
3. A pesquisa à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE deverá ser realizada pelo gestor(a) escolar a partir de consulta ao site de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de responsabilidade da Receita Federal, que indica as atividades econômicas que a empresa atua.
4. A pesquisa sobre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o objeto a ser adquirido/contratado deve ser realizada pelo gestor(a) escolar no site: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>.
5. Contrato Social da empresa vencedora, cópia do documento do representante legal, certidões fiscais (certidão municipal, estadual, federal, FGTS e negativa de débitos trabalhistas) alvará de funcionamento e certificações específicas exigidas por órgãos competentes a depender do objeto contratado/adquirido.

§ 2º - A unidade escolar deverá constituir, nos termos desta Portaria, Comissão de Licitações, cujo mandato será de até 2 (dois anos) que será responsável por realizar o processamento das despesas por meio da modalidade licitatória adequada, examinar e julgar recursos e definir a empresa vencedora do processo de aquisição/contratação.

1. O Núcleo Territorial da Educação - NTE será o responsável por monitorar a criação e substituição de membros das Comissões de Licitações das Unidades Escolares e encaminhar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) para publicação através de Portaria no Diário Oficial do Estado.
2. A designação da Comissão de Licitações deverá ser realizada através da convocação pelo Colegiado Escolar por meio de assembleia.
3. A comissão será composta por, no mínimo, três membros titulares, com seus respectivos suplentes, que detenham plena capacidade civil, escolhidos entre os associados da Caixa Escolar, à exceção de seu presidente, devendo, preferencialmente, 2/3 de seus membros representarem os segmentos de professores e demais servidores da escola em exercício de cargos efetivos.
4. Caso a representatividade da comissão de licitação não possa ser assegurada conforme estabelecido no regulamento do Caixa Escolar, observar que associados da Caixa Escolar representantes de outro segmento poderão ser indicados.
5. A Assembleia Geral deverá definir como presidente da comissão o 1º Titular, tendo como substitutos os demais membros, observando-se a ordem de titularidade, devendo essa função ser atribuída, preferencialmente, a servidor investido em cargo efetivo da unidade.
6. O presidente da Caixa Escolar deverá encaminhar minuta de Portaria devidamente preenchida e encaminhar, em formato WORD, conforme Anexo I, para o Núcleo Territorial da Educação - NTE, em conjunto com a ata da assembleia geral que elegeu os membros da Comissão de Licitações.
7. A documentação com a indicação da comissão de licitação do Caixa Escolar devidamente assinada pelo presidente do Caixa escolar deverá ser arquivada na sede dos Núcleos Territoriais da Educação - NTE(s) para o respaldo legal do procedimento.

Art. 12 - Conforme artigo 5.º do Decreto n.º 28.699/82, os recursos financeiros oriundos do FAED serão prestados contas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, através da prestação de contas anual da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

Parágrafo Único. A unidade escolar deverá prestar contas através do Sistema Transparência e através do Portal SEI Bahia.

§ 1º - As unidades escolares deverão encaminhar por meio do Processo SEI Bahia os processos de prestação de contas ao Núcleo Territorial da Educação - NTE, correspondente a sua circunscrição, para análise e parecer;

§ 2º - A prestação de contas deve ser realizada, anualmente de acordo com o Cronograma de Prestação de Contas, publicado no Diário Oficial do Estado;

§ 3º - Cabe ao gestor escolar publicar, mensalmente, no mural da escola, um quadro de resumo da execução do FAED, contendo a descrição das receitas e das despesas realizadas, seus valores e datas de realização. A alimentação de informações do Sistema de Transparência na Escola também deve ser preenchida mensalmente;

§ 4º - Caso não tenha havido despesa em determinado mês, a unidade escolar deverá informar através do Sistema Transparência, preenchendo campo específico, que não houve desembolso naquele período;

§ 5º - O gestor da unidade escolar que não atualizar o Sistema Transparência, conforme a periodicidade citada no § 1º e no § 2º deste artigo, bem como não realizar a prestação de contas anual dos recursos financeiros repassados por meio do FAED serão responsabilizados, conforme Cap. V da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 e, aqueles que não realizarem os procedimentos adequados para prestação de contas durante o exercício do cargo de Diretor poderão sofrer vacância do cargo conforme art. 18 parágrafos VI e VII do Decreto No 16.385 de 26 de outubro de 2015;

§ 6º - A Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) elaborará e divulgará um manual orientador referente à operacionalização do FAED, o qual conterá instruções claras concernentes à execução e à prestação de contas definidas neste artigo;



§ 7º - Ao final de cada exercício contábil, as unidades escolares deverão realizar balanço financeiro das aplicações dos recursos financeiros recebidos através do FAED, coligir e colacionar os correspondentes gastos, apurar o saldo existente em cada conta e, em seguida, elaborar a Prestação de Contas Anual, à qual deverá estar anexado o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa gerado por meio do Sistema de Transparência na Escola, objetivando encaminhá-la ao Núcleo Territorial de Educação do respectivo Território de Identidade, cujo Núcleo deverá inserir, imediatamente, no mencionado Sistema, a data de recebimento do documento.

§ 8º - Os recursos financeiros remanescentes das contas bancárias, no cartão PNAE/FNDE ou no cartão FAED/SEC passarão, automaticamente, para o exercício contábil subsequente.

§ 9º - O repasse de recursos do FAED do ano corrente, para qualquer que seja a modalidade, será realizado somente às Unidades Escolares que estiverem regulares quanto à prestação de contas ou que o gestor escolar atual demonstre ter notificado a Secretaria da Educação, através do Núcleo Territorial da Educação (NTE), acerca da necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, contra o gestor escolar anterior que não tenha realizado a prestação de contas. Após abertura do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, o Núcleo Territorial da Educação (NTE) deverá informar à Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar - (SUPEC/SEC) para realização dos repasses por meio do FAED.

§ 10º - Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão repassados de forma regular, independentemente da aprovação da prestação de contas da Unidade Escolar.

§ 11º - A Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC/SEC) estabelecerá o cronograma, através de Portaria a ser publicada anualmente, em que as prestações de contas dos recursos financeiros estaduais e federais deverão ser entregues pelos gestores escolares aos Núcleos Territoriais de Educação-NTE; bem como o lançamento no Sistema Transparência na Escola do resultado da análise das prestações de contas realizada pelos Núcleos Territoriais - NTE.

Art. 13 - Os processos de prestação de contas, em sua forma física e eletrônica (através do Portal SEI Bahia), deverão ser compostos com os seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento;
2. Formulário de Prestação de Contas contendo: Relatório de Receitas do Sistema Transparência na Escola, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (emitido pelo Sistema Transparência na Escola), Conciliação Bancárias e Relação de bens adquiridos ou produzidos;
3. Extratos Bancários da Conta Corrente e de Aplicação Financeira do exercício;
4. Processos de Despesas - catalogadas em ordem cronológica dos fatos: Processo licitatório, cópias de cheque e/ou transferências bancárias, comprovante de Despesas (Nota Fiscal/ Recibo), em original, autenticidade dos documentos fiscais e Comprovantes de recolhimento dos impostos (DAM / GPS / DARF);
5. Imposto Sobre Serviço - ISS;
6. INSS: 11% - Cota do Prestador do Serviço (a unidade escolar deve reter o valor e efetuar pagamento) e 20% - Cota Patronal (pago pela unidade escolar, calculado em cima do valor bruto do serviço)
7. Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF;
8. Certidões das empresas fornecedoras/contratadas: Cartão do CNPJ, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União - certidão conjunta da receita federal e INSS - CND (www.receita.fazenda.gov.br), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (www.fgts.gov.br), Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual (www.sefaz.ba.gov.br);
9. Ordens de Compra e/ou Serviço;
10. Mapa Comparativo de Preços;
11. Mínimo de 03 (três) Cotações;
12. Autorização de Prestação de Serviço - APS e Requisição de Serviço - RS, se for o caso.

Art. 14 - Os processos de prestação de contas devem possuir todas as páginas numeradas e rubricadas pelo gestor da unidade escolar. Todos os lançamentos realizados no Sistema Transparência e no Processo SEI Bahia devem estar de acordo com os documentos constantes na Prestação de Contas física.

Art. 15 - No Portal SEI Bahia o gestor da unidade escolar deve autenticar ou atestar todos os documentos. No processo físico deve o Núcleo Territorial da Educação (NTE) atestar a autenticidade das informações prestadas no Sistema Transparência com os documentos físicos apresentados.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, da Portaria nº 5.707/2012 e nº 3.603/2013.

Salvador, BA 23 de abril de 2021.

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação.

ANEXO I

PORTARIA Nº /2021 - NTE XX - Município

O (A) PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR DA (NOME DA UNIDADE ESCOLAR), (NOME DO PRESIDENTE DA CAIXA), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: (NOME) 1º titular, cadastro nº XXXXXXXX, (NOME DO SUPLENTE), 1º suplente, cadastro nº XXXXXXXXXXXX, (NOME) 2º titular, cadastro nº XXXXX, (NOME DO SUPLENTE), 2º suplente, cadastro nº XXXXX, (NOME) 3º titular, cadastro nº XXXXX, (NOME DO SUPLENTE), 3º suplente, cadastro nº XXXXX, para, sob a presidência do Primeiro Titular ou, em eventuais impedimentos deste, sob a presidência do Segundo Titular, observando-se a ordem de titularidade, comporem a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, DA CAIXA ESCOLAR DO(A) (NOME DA UNIDADE ESCOLAR VINCULADA AO CAIXA).

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão de Licitação será de dois anos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Antônio Cardoso, _____ de _____ de _____.

MARIA XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Caixa Escolar da UEE

PORTARIA Nº 831/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições para a escolha de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, dentre os integrantes do correspondente alunato, no âmbito de cada unidade escolar vinculada ou pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2017, **RESOLVE**

Art. 1º - Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições para a escolha de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, dentre os integrantes do correspondente alunato, no âmbito de cada sala de aula das unidades escolares vinculadas ou pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, do Estado da Bahia

Art. 2º - As unidades escolares que já realizaram eleição para a escolha de líderes de classe escolar e dos correlatos vice-líderes no ano de 2020 poderão optar por não realizarem o disposto no Artigo 1º desta Portaria, informar no sistema SAGA os nomes dos líderes e dos vice-líderes eleitos e que exercem as ditas atividades.

Art. 3º - Todos os líderes de classe escolar e os correlatos vice-líderes, eleitos em conformidade com o disposto nos Artigos 1º e 2º deste ato normativo, terão o respectivo mandato válido até o final do ano letivo de 2021.

Art. 4º - É obrigatório que em todas as eleições referentes a líder de classe escolar e ao correlato vice-líder seja eleita, pelo menos, uma estudante, gênero feminino, para exercer as atividades da citada referência de líder.

Art. 5º - Para participar de eleição de líder de classe escolar e do correlato vice-líder, o estudante deverá estar matriculado em uma das unidades referidas no Artigo 1º desta Portaria e, simultaneamente, constar no Sistema de Gestão Educacional do Estado da Bahia.

Art. 6º - As eleições deverão ocorrer nos períodos e modalidades abaixo descritas:

I - Líder de Classe Escolar e o correlato Vice-Líder - de 10 a 14 de maio de 2021.

II - Líder da Escola e o correlato Vice-Líder - de 24 a 28 de maio de 2021.

III - Líder do Município e o correlato Vice-Líder - de 07 a 11 de junho de 2021.

IV - Líder do NTE e o correlato Vice-Líder - de 21 a 25 de junho de 2021.

Art. 7º - Nas salas de aulas das unidades referidas no Artigo 1º, que tiverem estudantes indígenas, quilombolas ou com deficiência, deverá ser assegurada a eleição de um líder de classe a mais, a ser escolhido pelos estudantes destes segmentos, para representá-los.

§ 1º - O representante a ser escolhido pelos estudantes indígenas, quilombolas ou com deficiência, deve, obrigatoriamente, ser originário de um dos segmentos em questão.

§ 2º - A regra prevista no caput deste artigo deverá ser aplicada nas eleições subsequentes, previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 6º.

§ 3º - As eleições das unidades escolares mencionadas no caput deste Artigo deverão ocorrer na forma prevista nos incisos I, II, III e IV do Artigo 6º.

Art. 8º - As unidades escolares que não conseguirem realizar as eleições descritas nesta Portaria deverão comunicar, em tempo hábil, ao correspondente Núcleo Territorial de Educação - NTE e à Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC as condições determinantes da dita não-realização e, também, propor datas possíveis para realizá-las.

Art. 9º - Cada unidade escolar deverá escolher a forma adequada para a realização das eleições, desde que se harmonize com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar definir e implementar as estratégias pedagógicas e administrativas que sejam apropriadas à participação dos estudantes que não têm acesso à Internet, sempre buscando respeitar as condições territoriais e cotidianas da comunidade escolar.

Art. 10 - Todas as unidades escolares deverão prever e coordenar a realização das eleições definidas nesta Portaria.

Art. 11 - Os líderes de classe escolar e os correlatos vice-líderes, que forem eleitos pelas salas de aulas, poderão concorrer às atividades de líder da escola e do correlato vice-líder, respectivamente.

Art. 12 - O gestor de cada Núcleo Territorial de Educação (NTE) deverá coordenar a eleição dos correspondentes líderes do município e do NTE, bem como dos correlatos vice-líderes.

Art. 13 - Os dados cadastrais dos líderes e dos correlatos vice-líderes, todos eleitos conforme o disposto neste regimento, deverão ser cadastrados no sistema SAGA.

Art. 14 - O Diretor de cada unidade escolar deverá atribuir a um único e respectivo integrante do corpo docente a coordenação das atividades dos líderes de classe Escolar e dos correlatos vice-líderes, concernentes ao ano letivo de 2021.

Art. 15 - Os estudantes que desejarem se candidatar a líderes e vice-líderes deverão formular uma chapa e encaminhar para a Coordenação pedagógica para concorrerem.

Art. 16 - Deverá ser aberto um formulário online para a votação que permanecerá aberta das 08:00 até as 22:00 horas do dia da eleição.

Art. 17 - Cada estudante somente poderá votar para líder e vice-líder na classe que tiver matriculado.

Art. 18 - Para as eleições subsequentes somente poderão concorrer os eleitos nas eleições anteriores e poderão participar tanto os líderes quanto os vice-líderes.

Art. 19 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.